**Lei Municipal nº 896/1992**

**Autoriza dispositivo da Lei nº 848 e dá outras providências.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, VOTOU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O anexo I do quadro de pessoal passa a ter mais os seguintes cargos com as respectivas vagas e vencimentos:

**Cargo Vagas Vencimento**

Auxiliar de contabilidade 02 CR$481.922,00

Auxiliar de Dep. Pessoal 01 CR$481.922,00

Escriturários 04 CR$240.961,00

Magarefe 01 CR$481.922,00

Jardineiro 01 CR$361.441,50

Aux. Operador de Máquina 04 CR$481.922,00

Auxiliar de Mecânico 03 CR$481.922,00

Auxiliar de Bombeiro 03 CR$481.922,00

Auxiliar de Carpinteiro 03 CR$481.922,00

Auxiliar de Pedreiro 06 CR$481.922,00

Auxiliar de Pintor 02 CR$481.922,00

Soldador 03 CR$602.400,00

Eletricista 03 CR$602.400,00

Marteleiro 02 CR$602.400,00

Art. 2º - O funcionário efetivo após 10 (dez) anos no exercício de cargo de confiança, será apostilado e, ao retornar ao cargo de origem, continuará a receber os vencimentos do cargo de confiança.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1992.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

Dada e passada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, aos 25 dias do mês de junho de 1992.

**Ney Carvalho de Paula**

Prefeito Municipal

**Rose Cristina Web da Silva Neves**

Secretária Ad-Hoc

**Lei nº 897/1992**

**Autoriza o Município adquirir veículo marca Volkswagem, ano 72.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, VOTOU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir um veículo marca Volkswagem, ano 1972, pela importância de CR$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entra em vigor esta Lei na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

Dada e passada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, aos 11 dias do mês de junho de 1992.

**Ney Carvalho de Paula**

Prefeito Municipal

**Maria Joaquina de Oliveira**

Secretária

**Lei nº 898/1992**

**Altera a Lei nº 878 de 27/09/91.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, VOTOU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 878, de 27 de setembro de 1991, passa a ter a seguinte redação: Art.2º observado o disposto no art.1º desta Lei, cobra-se-á a taxa de iluminação pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classe indicados, os percentuais correspondentes:

**Classe Kwh Percentuais da Taxa de Iluminação Pública**

0 a30 Isento

31 a 50 0,5%

51 a 100 1,0%

101 a 200 2,0%

201 a 300 3,0%

Acima de 300 4,0%

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para arrecadação da Taxa de Iluminação Pública junto às contas particulares do consumo de energia elétrica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada e passada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, aos 11 dias do mês de junho de 1992.

**Ney Carvalho de Paula**

Prefeito Municipal

**Maria Joaquina de Oliveira**

Secretária

**Lei nº 899/1992**

**Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento da dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento da dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para pagamento da prestação do principal e de seus acessórios, e de contribuintes normais fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

Dada e passada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, aos 17 dias do mês de julho de 1992.

**Ney Carvalho de Paula**

Prefeito Municipal

**Maria Joaquina de Oliveira**

Secretária

**Lei nº 900/1992**

**Autoriza o Município a doar imóvel ao Estado de Minas Gerais, sita na localidade denominada Manejo, para a construção do Prédio Escolar da Escola Estadual Thiago Delgado.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Lima Duarte, autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais um terreno situado na localidade denominada Manejo com a área de 5000m2 (cinco mil metros quadrados), localizado no Km 330 da antiga via férrea.

Art. 2º - O móvel a ser doado se destina a construção do Prédio Escolar da Escola Estadual Thiago Delgado, bem como das demais dependências.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

Dada e passada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, aos 17 dias do mês de julho de 1992.

**Ney Carvalho de Paula**

Prefeito Municipal

**Lei nº 901/1992**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lima Duarte para o exercício financeiro de 1993.**

O Povo do Município de lIma Duarte, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Lima Duarte para o exercício financeiro de 199, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a RECEITA em CR$65.000.000.000,00 (sessenta e cinco bilhões de cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0 - Receitas Correntes CR$ 46.518.946.270,00

1.1 - Receitas Tributáveis 550.000.000,00

1.2 - Receita Patrimonial 15.000.000,00

1.7 - Transferências correntes 45.946.446.270,00

1.9 - Outras Receitas Correntes 7.500.000,00

2.0 - Receitas Capitais 18.481.053.730,00

2.1 - Operações de Crédito 500.000,00

2.2 - Alienação de bens 1.000.000,00

2.4 - Transferência de Capital 18.414.553.730,00

Total de RECEITA estimada 65.000.000.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por unidades da administração, e conforme o seguinte desdobramento:

Despesa por unidade:

1 - Legislativo:

1.1 -Secretaria da Câmara CR$ 876.000.000,00

2 - Executivo:

2.1 - Gabinete e Secretaria 10.240.000.000,00

2.2 - Div. de F. e Finanças 520.000.000,00

2.3 - Div. de E. e Cultura 18.203.300.000,00

2.4 - Saúde e A. Social 9.248.700.000,00

2.5 - Serviço de Comunicação 282.000.000,00

2.6 - Serviços Urbanos 11.540.000.000,00

2.7 - Serv. M. de Est. Rodagem 14.040.000.000,00

Total das despesas por unidade 65.000.000.000,00

Despesa por função Programática

01 - Legislatura 876.000.000,00

03 - Ad. e Planejamento 8.190.000.000,00

04 - Agricultura 850.000.000,00

05 - Comunicação 282.000.000,00

07 - Desenvolvimento Regional 590.000.000,00

08 - Educação e Cultura 18.203.300.000,00

10 - Habitação e Urbanismo 11.540.000.000,00

1.3 - Saúde e Saneamento 9.248.700.000,00

1.5 - Assist. e Previdência 1.130.000.000,00

1.6 - Transportes 14.090.000.000,00

Total das despesas por função 65.000.000.000,00

Despesas por categoria programática

3.0 - Despesas correntes 40.987.???.???,00

3.1 - Despesas de custeio 35.097.000.000,00

4.0 - Despesa de Capital 24.013.000.000,00

4.1 - Investimentos 24.013.000.000,00

Total 65.000.000.000,00

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da DESPESA fixada nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

1. Anula parcialmente ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do artigo 43, da lei Federal nº 4.320/64;
2. Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
3. Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do artigo 23 da lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até limite das despesas de capital conforme previsto no inciso III, do art. 167, da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

Dada e passada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lima Duarte aos 11 dias do mês de junho de 1992.

**Ney Carvalho de Paula**

Prefeito Municipal

**Maria Joaquina de Oliveira**

Secretária

**Lei nº 902/1992**

**Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1993/1995.**

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprovou e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento plurianual de investimentos do Município de Lima Duarte para o triênio de 1993 a 1995, elaborado na forma dos atos complementares nº 43 e 76 de janeiro e de 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para os períodos, as Despesas de Capital (Investimentos) em CR$ 1.182.778.438.720,00 (um trilhão, cento e oitenta e dois bilhões, setecentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento estimado no presente orçamento para o triênio 1993 a 1995, são assim distribuídos:

**Receita de Capital 1993 1994**

Operações de Crédito 500.000,00 10.500.000.000,00

Alienação de bens 1.000.000,00 21.000.000.000,00

Transferência de Capital 18.479.553.730,00 388.070.628.330,00

Total 18.481.053.730,00 388.107.128.330.00

**Receita de Capital 1995 Total**

Op. de Crédito 21.000.000,00 33.000.000,00

Alienação de Bens 42.000.000,00 64.000.000,00

Transf. Correntes 776.141.256.660,00 1.182.681.438.720,00

Atr. 3º - Os investimentos aqui discriminados, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são os pagamentos programados com base nos recursos considerados disponíveis e constantes de nossa mensagem:

**Orçamento Plurianual de Investimentos**

**Códigos Investimentos 1993 1994**

 1 - Legislativo 1.1 - Sec. da Câmara

4110 Obra e Inst. 40.000.000,00 840.000.000,00

 **1995 Total**

4110 1.680.000.000,00 2.560.000.000,00

4120 Eq. e Mat. Permanente 68.000.000,00 1.428.000.000,00

 2.856.000.000,00 4.352.000.000,00

 2- Executivo 2.1 - Gabinete

4110 Obras e Inst. 690.000.000,00 14.490.000.000,00

4120 Eq. e Mat. Permanente 1.240.000.000,00 26.040.000.000,00

 **1995 Total**

4110 28.980.000.000,00 44.160.000.000,00

4120 52.080.000.000,00 79.360.000.000,00

 **2.2 - Divisão de Fazenda e Finanças**

4120 Eq. e Mat. Permanente 20.000.000,00 420.000.000,00

 840.000.000,00 1.280.000.000,00

 **2.3 - Divisão de Ed. e Cultura**

4110 Ob. e Instalações 3.685.000.000,00 77.385.000.000,00

 154.770.000.000,00 235.840.000.000,00

4120 Eq. e Mat. Permanente 3.200.000.000,00 67.200.000.000,00

 134.400.000.000,00 204.800.000.000,00

 **2.4 - Saúde e Assistência Social**

4110 Ob. e Instalações 2.050.000.000,00 43.050.000.000,00

 86.100.000.000,00 131.200.000.000,00

4120 Eq. e Mat. Permanente 1.450.000.000,00 30.450.000.000,00

 60.900.000.000,00 92.800.000.000,00

 **2.5 - Serviço de Comunicação**

1110 Ob. e Instalações 35.000.000,00 735.000.000,00

 1.470.000.000,00 2.245.000.000,00

4120 Eq. e Mat. Permanente 35.000.000,00 735.000.000,00

 1.470.000.000,00 2.245.000.000,00

 **2.6 - Serviços Urbanos**

4110 Ob. e Instalações 3.135.000.000,00 65.835.000.000,00

 131.670.000.000,00 200.640.000.000,00

4120 Eq. e Mat. Permanente 1.205.000.000,00 25.305.000.000,00

 50.610.000.000,00 77.120.000.000,00

 **2.7 - Serviços de Manutenção de Estradas e Rodagem**

4110 Ob. e Instalações 3.730.000.000,00 78.330.000.000,00

 156.660.000.000,00 238.720.000.000,00

4120 Eq. e Mat. Permanentes 3.430.000.000,00 72.030.000.000,00

 144.060.000.000,00 214.520.000.000,00

**Total Geral 24.013.000.000,00 504.273.000.000,00**

 1.008.546.000.000,00 1.536.832.000.000,00

 Art. 4º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Dada e passada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, aos 04 dias do mês de dezembro de 1992.

**Ney Carvalho de Paula**

Prefeito Municipal

**Maria Joaquina de Oliveira**

Secretária

**Lei nº 903/1992**

***Dispõe sobre critérios para cobrança do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a reajustar dentro dos limites da inflação, apurada pelos órgãos oficiais o valor dos impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal promover os atos necessários tendentes a suprir ou regular a forma de apuração do imposto e a fixação dos prazos de seu recolhimento aos cofres municipais.

Art. 3º - O imposto, quando pago à vista, sofrerá um desconto compatível.

Art. 4º - O imposto fica sujeito à atualização de seu valor pelo índice oficial que mede a inflação, quando pago após o vencimento.

Art. 5º - Os loteadores pagarão por lotes que sofrerá um desconto de 50% (cinqüenta por cento) quando o mesmo for pago em tempo hábil.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor em 1º de janeiro de 1993.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

Dada e passada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, aos 04 dias do mês de dezembro de 1992.

**Ney Carvalho de Paula**

Prefeito Municipal

**Maria Joaquina de Oliveira**

Secretária

**Lei nº 904/1992**

***Dispõe sobre cobrança de taxas***

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As taxas terão como base de cálculo a unidade fiscal de referência (UFIR), do mês sendo observado os seguintes valores:

I - Expediente - 01 UFIR

II - Assistência Social - 01 UFIR

III - Requerimento - 02 UFIRs

IV - Certidão - 04 UFIRs

V - Averbação - 04 UFIRs

VI - Licenças Diversas - 05 UFIRs

Art. 2º - As taxas no Matadouro terão como base os seguintes valores:

I - Bovino Adulto - 03 UFIRs

II - Bovino Bezerro - 02 UFIRs

III - Outras espécies - 01 UFIRs

Art. 3º - Em caso de extinção da UFIR, poderá o Executivo, para substituí-lo, adotar qualquer índice desde que reconhecidamente idôneo como medida da inflação para os efeitos da presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor em 1º de janeiro de 1993.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

Dada e passada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, aos 04 dias do mês de dezembro de 1992.

**Ney Carvalho de Paula**

Prefeito Municipal

**Maria Joaquina de Oliveira**

Secretária

**Lei nº 905/1992**

***Dispõe sobre a cobrança de alvará e de impostos sobre a Prestação de Serviços.***

 A Câmara Municipal de Lima Duarte aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

 Art. 1º - Fica estipulado como base de cálculo para cobrança de alvará de Unidade Fiscal de Referência (UFIR) do mês de acordo com os seguintes valores:

1. Comércio: Pequeno 20 UFIRs

 Médio 50 UFIRs

 Grande 75 UFIRs

1. Indústria Pequena 25 UFIRs

 Média 50 UFIRs

 Grande 100 UFIRs

§ 1º - A indústria e o comércio pagarão um alvará por cada unidade de venda ou produção;

§ 2º - A indústria e o comércio com mais de 2 (duas) unidades de produção ou de venda pagarão o referente ao valor estipulado as médias, por cada unidade;

§ 3º - O alvará será proporcional ao funcionamento a partir do início das atividades da firma (1/12).

Art. 2º - Fica estipulado como base de cálculo para cobrança de Imposto sobre Prestação de Serviço a Unidade Fiscal de Referência (UFIR) de acordo com os seguintes valores:

I - As Profissões abaixo relacionadas terão como base de cálculo 05 UFIRs:

1. Datilógrafo;
2. Auxiliar de contabilidade;
3. Vendedor Ambulante;
4. Auxiliar de Escritório em geral;
5. Vendedor a Domicílio;
6. Jornaleiro;
7. Pipoqueiro;
8. Feirante;
9. Cozinheiro;
10. Faxineiro;
11. Lixeiro;
12. Lavanderia em geral;
13. Trabalhador agropecuário;
14. Costureiro em Geral;
15. Bordadeiras;
16. Sapateiro em Geral;
17. Carpinteiro em Geral;
18. Sapateiro em geral;
19. Carpinteiro em Geral;

II - As profissões abaixo relacionadas terão como base de cálculo 10 UFIRs:

1. Pedreiro;
2. Cabelereiro;
3. Barbeiro;
4. Manicure;
5. Pedicure;
6. Bombeiro em Geral;
7. Serrador de Madeira em Geral;
8. Alfaiate,
9. Serralheiro;
10. Marceneiro em Geral;
11. Relojoeiro;
12. Educador em Geral;
13. Soldador em Geral;
14. Ceramista em Geral;
15. Vidraceiro em Geral;
16. Mecânico de Manutenção de Automóveis;
17. Eletricista em Geral;
18. Detetive particular;
19. Despachante em Geral;
20. Fotógrafo em Geral;
21. Motorista.

III - As Profissões abaixo relacionadas terão como base de cálculo 20 UFIRs:

1. Químico;
2. Engenheiro Civil;
3. Técnico de Contabilidade;
4. Técnico Agropecuário em Geral;
5. Técnico Agrícola;
6. Técnico em Pecuária;
7. Técnico em Veterinária;
8. Técnico em Mineração em Geral;
9. Técnico em Edificações;
10. Técnico em Estradas;
11. Eletrotécnico em Geral;
12. Desenhista em Geral;
13. Contador;
14. Advogado;
15. Jornalista em Geral;
16. Sociólogo;
17. Assistente Social;
18. Psicólogo;
19. Tabelião;
20. Escrivão;
21. Oficial de Justiça;
22. Topógrafo em Geral;
23. Médicos;
24. Dentistas.

IV - As abaixo relacionadas terão como base de cálculo 20 UFIRs:

1. caminhão de uma a quatro toneladas;
2. taxi;
3. oficiais em geral;
4. hotéis e pensões.

V - Caminhões de mais de quatro toneladas terão como base de cálculo 25 Ufirs.

Art. 3º - Em caso de extinção da UFIR, poderá o Executivo, para substituí-la, adotar qualquer índice desde que reconhecidamente idôneo como medida de inflação, para efeitos da presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor em 1º de janeiro de 1993.

**Ney Carvalho de Paula**

Prefeito Municipal

**Lei nº 906/1992**

**Dispõe sobre a cobrança da taxa de aforamento.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a reajustar, dentro dos limites da inflação apurada pelos órgãos oficiais, o valor da taxa de aforamento, sendo que os foreiros do Patrimônio Municipal pagarão a título de foro ou laudêmio.

Art. 2º - A taxa a que se refere o art. 1º poderá ser paga parceladamente , obedecendo os critérios adotados para o Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1993.

Dada e passada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, aos 04 dias do mês de dezembro de 1992.

**Ney Carvalho de Paula**

Prefeito Municipal

**Maria Joaquina de Oliveira**

Secretária

**Lei nº 907/1992**

**Autoriza a suplementar dotações orçamentárias.**

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar dotações do orçamento do corrente exercício até a importância de Cr$1.500.000.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), a fim de fazer face as despesas realizadas.

Art. 2º - Para cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor esta lei na data de sua publicação.

Dada e passada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, aos 04 dias do mês de dezembro de 1992.

**Ney Carvalho de Paula**

Prefeito Municipal

**Maria Joaquina de Oliveira**

Secretária

**Lei nº 908/1992**

**Dispõe sobre subvenções e auxílios em geral.**

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido pelo Município de Lima Duarte, no exercício de 1993, auxílios e subvenções às entidades que se mencionam.

Art. 2º - As entidades abaixo relacionadas receberão 100 UFIRs (Unidade Fiscal de Referência) no mês, a título de auxílio:

1. Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte;
2. Albergue de São Vicente de Paula;
3. Maternidade Imaculada Conceição (Ibitipoca);
4. Escola da Comunidade Sandoval de Paiva.

Art. 3º - As entidades abaixo relacionadas receberão 50 UFIRs (Unidade Fiscal de Referência) a título de auxílio:

1. Contínua da Escola Estadual Bias Forte;
2. Contínua da Escola Estadual Ligia Duque - Pré-Escolar;
3. Contínua da Escola Estadual Pedro Paz;
4. Contínua da Escola Estadual Nominato Duque;
5. Contínua da Escola Estadual Joaquim Delgado de Paiva;
6. Contínua da Escola Estadual Alberto Fontes;
7. Contínua da Escola Estadual Tiago Delgado;
8. Contínua da Escola Estadual Coronel José de Sales;
9. Contínua da Escola Estadual Padre Carlos;
10. Contínua da Escola Estadual José Dondici;
11. Contínua da Escola Estadual Perobas;
12. Contínua da Escola Estadual Mogol;
13. Contínua da Escola Estadual Boa Vista;
14. Contínua da Escola Estadual Francisco A. de Oliveira;
15. Associação Atlética de Lima Duarte;
16. Minas Esporte Clube;
17. Social Futebol Clube;
18. Sociedade Recreativa Vila Nova;
19. Sociedade Recreativa Esporte Cruzeiro;
20. Laranjeiras Futebol Clube.
21. Agremiação Carnavalesca Bloco do Saco;
22. Agremiação Carnavalesca Bloco da Lata;
23. Agremiação Carnavalesca Unidos da Vila;
24. Associação Comunitária Altina Tavares;
25. Grupo de Teatro Iniciativa.

Art. 4º - As entidades mencionadas nos incisos I, II e III, receberão a importância de :

1. Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Execução Rural - EMATER, a quantia de Cr$ 850.000.000,00;
2. Escola da Comunidade Sandoval de Paiva, o equivalente a 5% (cinco por cento) da arrecadação mensal do IVVC, conforme art. 104, inciso III, parágrafo 7º da Lei Orgânica Municipal;
3. Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte e Sociedade São Vicente de Paula de Lima Duarte, o equivalente a 1% (um por cento) da arrecadação mensal do ICMS, conforme preceitua o art. 130, parágrafo primeiro da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário entra a presente Lei em vigor em 1º de janeiro de 1993.

Dada e passada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, aos 04 dias do mês de dezembro de 1992.

**Ney Carvalho de Paula**

Prefeito Municipal

**Maria Joaquina de Oliveira**

Secretária

**Lei nº 909/1992**

**Dispõe sobre medidas do interesse da Administração Municipal e da Câmara dos Vereadores e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os recursos financeiros destinados a cobrir despesas da Câmara de Vereadores, previstos em orçamento, serão depositados em sua conta bancária, mediante desconto na última parcela de cada mês do Fundo previsto no artigo 159 I letra "b", da Constituição da República.

§ Único - Para estes depósitos, bastará que a Presidência da Câmara comunique, através de ofício ao estabelecimento de crédito responsável pelo repasse do Fundo, o valor a ser creditado.

Art. 2º - A Prefeitura e a Câmara não poderão efetuar pagamentos de qualquer natureza a não ser em cheques nominais.

§ Único - Será mantido na tesouraria da Divisão de Fazenda e Finanças da Prefeitura e Câmara, um pequeno caixa no valor de Cr$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) de saldo dia, corrigido pela TR, mensalmente, destinados a pequenas despesas, sendo proibido manter em caixa quantias em espécie superior àquela, salvo hipótese de recolhimento efetuados após o expediente bancário, caso em que se providenciará o depósito em conta corrente no dia seguinte.

Art. 3º - O Executivo e a Câmara deverá, nas licitações para aquisição de bens ou contratação de serviços efetuadas de acordo com legislação em vigor, processar o expediente necessário em duas vias ou mais se necessário: remetendo uma delas a Câmara de Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que se efetivar o resultado da concorrência, com observância do artigo 28, § único, Lei Orgânica.

Art. 4º - É da competência da Câmara regulamentar, através de Resolução, o funcionamento de sua Secretaria.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

Dada e passada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 10 dias do mês de dezembro de 1992.

**Ney Carvalho de Paula**

Prefeito Municipal

**Maria Joaquina de Oliveira**

Secretária

**Lei nº 910/1992**

**Autoriza a assinatura de convênio com o Instituto Mineiro de Agropecuária e contém outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Lima Duarte autorizado a assinar convênio com o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, com a finalidade de combater e controlar a raiva de herbívoros no Município de Lima Duarte.

Art. 2º - Os direitos e obrigações das partes contratantes constam do convênio a ser celebrado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entra em vigor esta Lei na data de sua publicação.

Dada e passada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 23 dias do mês de dezembro de 1992.

**Ney Carvalho de Paula**

Prefeito Municipal

**Maria Joaquina de Oliveira**

Secretária

**Lei nº 911/1992**

***Concede denominação à Praça de Esportes de São Domingos da Bocaina de "Will Augusto de Oliveira".***

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada a Praça de Esporte de São Domingos da Bocaina, distrito de Lima Duarte, de Will Augusto de Oliveira.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dada e passada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 23 dias do mês de dezembro de 1992.

**Ney Carvalho de Paula**

Prefeito Municipal

**Maria Joaquina de Oliveira**

Secretária

**Lei nº 912/1992**

**Dá denominação de rua no Bairro Cruzeiro e contém outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Denomina de "Rua José Mariano Assis", a que começa ao lado do Cruzeiro da Rua Senador Milton Campos e segue em direção à ponte perto do Horto Florestal na mesma localidade, confluência com a Rua Clemente Armando Moreira.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Dada e passada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 23 dias do mês de dezembro de 1992.

**Ney Carvalho de Paula**

Prefeito Municipal

**Maria Joaquina de Oliveira**

Secretária

**Lei nº 913/1992**

***Autoriza a construção de imóvel sobre o leito do córrego.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a permitir que o Senhor Paulo Divino dos Santos, faça uma construção sobre o leito do córrego, sendo proibida coluna de sustentação dentro deste mesmo leito, ou qualquer trabalho que possa impedir o escoamento livre de água do mesmo, para melhor aproveitamento da planta concernente a referida construção, a qual passa a fazer parte integralmente desta lei.

§ Único - A construção autorizada no artigo anterior desta lei não implicará responsabilidade nenhuma por perda e danos no presente ou em futuro a que venha sofrer o Senhor Paulo Divino dos Santos e ou sucessores, por erosão, inundação ou outros danos ficando o Município isento de qualquer indenização até a terceiros, se caso apurado a culpabilidade por motivo da construção de tal obra.

Art. 2º - A construção mencionada no artigo anterior aproveitará o leito de uma pequena nascente, conhecida como "Água dos Duques".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Dada e passada na Secretaria da Prefeitura Municipal aos 23 dias do mês de dezembro de 1992.

**Ney Carvalho de Paula**

Prefeito Municipal

**Maria Joaquina de Oliveira**

Secretária

**Lei nº 914/1992**

***Reconhece de utilidade pública a Corporação Musical "Professor Salvador Bergo" Distrito de São Domingos da Bocaina e dá outras providências.***

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, VOTOU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública a Corporação Musical "Professor Salvador Bergo", de São Domingos da Bocaina, distrito do Município de Lima Duarte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Dada e passada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, aos 23 dias do mês de dezembro de 1992.

**Ney Carvalho de Paula**

Prefeito Municipal

**Maria Joaquina de Oliveira**

Secretária